



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE **PROJETO DE LEI Nº 3.424 /2025.**

“Altera o Anexo I, revoga os Anexos II e III e acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências.”

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
–RO, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e dá outras providências”, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único no artigo 22 da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 22.(.....)

Parágrafo único. O rateio do custo dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, para fins de cálculo do valor da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR, será realizado anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, que será emitido até 31 de dezembro de cada exercício, com base nos critérios, fórmulas e parâmetros definidos nesta Lei, especialmente no Fator de Caracterização do Imóvel (FCIC), observado o Número de Imóveis do Cadastro Municipal (NICM) e o Custo Total dos Serviços apurado para cada exercício, vedada qualquer inovação ou alteração dos critérios legais de cálculo da taxa.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.573/2018.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ANEXO I

Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais, Não Residenciais e Imóveis não edificadas — TSMR Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC) .

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO		
Residências	Até 50 m²	0,08
	De 50,01 a 100,00m²	0,12
	De 100,01 a 200,00m²	0,16
	De 200,01 a 300,00m²	0,20
	Maior que 300,00m²	0,24
TOTAL DA CATEGORIA	-	0,80
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO		
Comércio/ Indústrias/ Órgãos públicos/Igrejas	Até 50m²	0,09
	De 50,01 a 100,00m²	0,14
	De 100,01 a 200,00m²	0,21
	De 200,01 a 300,00m²	0,28
	De 300,01 a 500,00m²	0,39
	De 500,01 a 800,00m²	0,49
	De 800,01 a 2000,00m²	0,54
	Maior que 2000,00m²	0,60
TOTAL DA CATEGORIA	-	
3. IMOVEIS NÃO EDIFICADOS		
Terrenos Vazios	Até 300,00m²	0,09
	De 300,01 a 500,00m²	0,12
	Maior que 500,00m²	0,17





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE **MENSAGEM Nº 3.237/2025**

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto a presente matéria para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 3.424 de 17 de dezembro de 2025 que tem por objetivo a alteração dos anexos II e III da Lei Municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR).

As alterações nos anexos da referida lei estão devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, conforme consta no processo administrativo nº4007/2025.

A SEMPLAF definiu a base de cálculo da taxa da coleta de lixo, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado e a cobrança, vez que a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo trata-se de uma contraprestação.

O valor a ser cobrado é a exata expressão econômica do serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte, conforme consta na planilha de custos constante no Processo Administrativo em anexo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, 17 de dezembro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
OFÍCIO Nº 396/2025 **Em, 17 de dezembro de 2025.**

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3.424 de 17 de dezembro de 2025, que “Altera os anexos II e III da Lei Municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e dá outras providências”, para devida apreciação e deliberação desta Casa em regime de **URGÊNCIA**, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e apreço.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3424	17/12/2025

ID: 1447831	Processo	Documento
CRC: 87BBCEA7		
Processo: 1-4007/2025		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 17/12/2025 15:14:32	Finalização: 17/12/2025 15:16:15	

MD5: 5F63632374EE8906F48E327E61FA99DE
SHA256: 208754E4062D68CACD91F3A47343EA77343E21E370C1D6E723D891B05ADAC034

Súmula/Objeto:

“Altera o Anexo I, revoga os Anexos II e III e acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências.”

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/12/2025 15:14:32
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/12/2025 15:14:32
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 4007	17/12/2025	1447857
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

17/12/2025 15:46:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1447831 e o CRC 87BBCEA7.